



2º RTD-RJ - 1128961
Empl 39340,96/Dia 30,98/L 111/DS 1968,65
MVA 0,00/PET/ 7874,26/LEI6281 1574,84
L 466405 1968,55/1st 2070,87/Total 54830,3
Vias 2/Nome(s) 11/Págs 45M Doc 250000000
Proc Est: N / Averb N / Disp



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes:

I. na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limociro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
- (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte B, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
- (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte C, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
- (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte D, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);
- (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte E, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”);
- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limociro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte F, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”);



- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte G, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII");
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte H, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX"); e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte I, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, "SPEs" e "Alienantes Fiduciários");

II. na qualidade de credor fiduciário dos equipamentos:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Credor Fiduciário"); e

III. na qualidade interveniente anuente:

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente");

(Alienantes Fiduciárias e Credor Fiduciário são doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração de projeto constituído pelas usinas solares fotovoltaicas Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX e Alex X localizadas na cidade de Limoeiro



do Norte, Estado do Ceará, para as quais as SPEs foram autorizadas a se estabelecerem como produtoras independentes de energia elétrica, respectivamente, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (respectivamente, “Portarias” e “MME”) (i) nº 445 de 18 de outubro de 2018; (ii) nº 443 de 18 de outubro de 2018; (iii) nº 444 de 18 de outubro de 2018; (iv) nº 446 de 18 de outubro de 2018; (v) nº 362 de 22 de agosto de 2018; (vi) nº 348 de 20 de agosto de 2018; (vii) nº 347 de 20 de agosto de 2018; (viii) nº 346 de 20 de agosto de 2018; e (ix) nº 350 de 20 de agosto de 2018 (“Projeto”), a Emitente emitiu, em 28 de maio de 2020, em favor do Credor, Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“CCB”);

- (B) as Alienantes Fiduciárias são legítimas titulares de diversos ativos relacionados ao Projeto, incluindo os Equipamentos (conforme definido abaixo), os quais se encontravam, nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes Fiduciárias comprometeram-se, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente, em favor do Credor Fiduciário, a totalidade dos Equipamentos (conforme definido abaixo); e
- (D) a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada na assembleia geral extraordinária de acionistas das SPEs, realizadas em 27 de maio de 2020.

RESOLVEM, as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na CCB e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2 Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional em que os bancos comerciais estejam abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e pelos Avalistas (conforme definido na CCB), incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas



ao: (i) integral e pontual pagamento do Valor Principal (conforme definido na CCB), dos Encargos Remuneratórios (conforme definido na CCB) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na CCB), conforme aplicável, bem como dos demais encargos relativos à CCB e aos instrumentos de garantia indicados no item V do Quadro-Resumo da CCB ("Contratos de Garantia"), sejam nas respectivas datas de vencimento estipuladas na CCB ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, pelos Avalistas (conforme definido na CCB) ou pelas Alienantes Fiduciárias, conforme aplicável, na CCB ou nos Contratos de Garantia; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Credor desembolse em razão da CCB, de responsabilidade dos Alienantes Fiduciários e/ou da Emitente, e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses do Credor ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato, as Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, transferem, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ao Credor, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de forma absoluta e exclusiva, dos bens descritos no Anexo II, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil ("Alienação Fiduciária" e "Bens Existentes Alienados Fiduciariamente").

- 2.2. Conforme o disposto nesta Cláusula, as Alienantes Fiduciárias, neste ato, obrigam-se a transferir, às suas expensas, em alienação fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os Bens Existentes Alienados Fiduciariamente após a celebração deste Contrato e, ainda, todos os demais bens que vierem a ser de titularidade do Fiduciante e estiverem localizados no Local do Projeto durante toda a vigência do mesmo, que incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, conforme Cláusula 2.1 (cada equipamento ou maquinário, um "Bens Adicionais"), respeitado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo.
- 2.3. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a, trimestralmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2020, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para: (a) a entregar, ao Credor Fiduciário, uma relação contendo a descrição completa e individualizada de todos os Bens Adicionais adquiridos e/ou transferidos para as Alienantes Fiduciárias ("Descrição dos Novos Bens"), incluindo a indicação dos respectivos valores de tais bens,



como previsto no inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil; e (b) no prazo de até 20 (dez) Dias Úteis contados da data de apresentação da Descrição dos Novos Bens, celebrar aditamentos ao presente Contrato, na forma do Anexo III, incluindo a nova listagem de Bens Alienados Fiduciariamente do Anexo II do presente Contrato que passará a incluir a descrição dos Bens Adicionais, de forma que eles passarão a integrar definitivamente a presente garantia, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Bens Alienados Fiduciariamente”, sendo certo que quaisquer aditamentos ao presente Contrato serão considerados devidamente celebrados quando firmados por escrito e assinados por todas as Partes ou seus sucessores. As Alienantes Fiduciárias deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

- 2.4. Qualquer referência neste Contrato a Bens e Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Bens Adicionais, tal como prevista na Cláusula 2.3 acima.
- 2.5. As Partes desde já concordam que a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente descritos no Anexo II ao presente Contrato ficará com as Alienantes Fiduciárias, nos termos da Cláusula 3 abaixo. As Alienantes Fiduciárias declaram, neste ato, que os Bens Alienados Fiduciariamente se encontrarão localizados nas usinas fotovoltaicas que compõem o Projeto, cujos endereços se encontram descritos nas Portarias (“Local do Projeto”).
- 2.6. Durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, se encontrar em vigor e até a sua integral extinção, na forma da Cláusula 9 abaixo, os Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos no Local do Projeto, devidamente separados e identificados, como alienados fiduciariamente ao Credor Fiduciário de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciárias e desde que sobre o novo equipamento seja instituído o ônus aqui previsto, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, (iii) em razão de ordem ou decisão judicial ou administrativa de órgão competente, (iv) em razão de caso fortuito ou força maior, ou (v) se de outra forma autorizado pelo Credor Fiduciário.
- 2.7. Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1.361 e no artigo 1.363 do Código Civil, as Alienantes Fiduciárias manterão a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros. As Alienantes Fiduciárias serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Credor



Fiduciário relativos, direta ou indiretamente, à guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente.

- 2.8. Observada a Cláusula 9 abaixo, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 2.9. O Saldo Devedor será o valor devido em determinada data pela Emitente no âmbito da CCB, considerando-se todos os juros e encargos incidentes.
3. **CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIELOs** documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados à comprovação da propriedade pelas Alienantes Fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente, cujas cópias digitalizadas deverão ser enviadas ao Credor Fiduciário pelas Alienantes Fiduciárias em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por cada Alienante Fiduciária, conforme o caso, dos Bens Alienados Fiduciariamente no Local do Projeto.
- 3.2. As Alienantes Fiduciárias providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e/ou digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.
- 3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar a presente Alienação Fiduciária, as Alienantes Fiduciárias deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
- 3.4. O Credor Fiduciário, e/ou os profissionais especializados por eles contratados em bases comutativas de mercado, conforme o caso, às expensas das Alienantes Fiduciárias, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, contanto que em horário comercial de um Dia Útil, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, e entrega de recibo à Emissora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 3.5. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Alienantes Fiduciárias, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Bens Alienados Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 9 abaixo e obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior na hipótese do disposto na Cláusula 3.3 acima, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário,



declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

- 4.1. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos: (a) em até 20 (vinte) dias após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, por todas as Partes, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e a averbação de seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros, incluindo, mas não se limitando a, vias originais deste Contrato e de seus aditivos devidamente assinadas e registradas e/ou averbadas, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados no item (a) acima ao Credor Fiduciário dentro de (i) até 30 (trinta) dias contados da data da efetivação do registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará; ou (ii) até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou averbação de eventuais aditivos em qualquer dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.
- 4.2. As Alienantes Fiduciárias deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Credor Fiduciário, ou qualquer procurador por eles devidamente nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.
- 4.3. Se as Alienantes Fiduciárias deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Credor Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Credor Fiduciário para tal fim serão arcadas pelas Alienantes Fiduciárias nos termos da Cláusula 7.
- 4.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na CCB, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Alienantes Fiduciárias não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.
5. **COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES FIDUCIÁRIAS**
- 5.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e CCB, as Alienantes Fiduciárias, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se a:

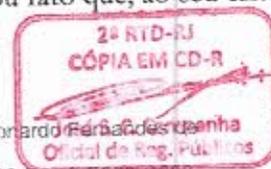
- (i) manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;



- (ii) manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Credor Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar, preservar e proteger a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Credor Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos do Credor Fiduciário, sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo (i) o Credor Fiduciário, indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato; e (ii) o Credor Fiduciário imediatamente informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Credor Fiduciário ora criado sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus
- (v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (vi) (a) não vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, dispor, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente ou de quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; ou (b) não restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos



- criados por este Contrato, exceto se no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciárias; exceto (1) mediante o consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário; ou (2) com a finalidade de substituir qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente ou alienar, de qualquer forma, os bens obsoletos e/ou inservíveis e desde que sobre o novo equipamento seja instituído o ônus aqui previsto, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima; ou (3) por locação dos Bens Alienados Fiduciariamente da Emissora, desde que sejam itens sobressalentes, em condições de mercado;
- (vii) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro penhora ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, devendo comunicar em até 1 (um) dia útil da ciência de tal acontecimento ao Credor Fiduciário a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (viii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Credor Fiduciário por meio deste Contrato, pela CCB ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Credor Fiduciário para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Credor Fiduciário para a preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (xi) não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Credor Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato;
- (xii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, das Obrigações Garantidas, e de seus documentos correlatos, da legislação e/ou da regulamentação brasileira aplicável;
- (xiii) comunicar ao Credor Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa



- depreciar (neste caso, exceto se decorrente da utilização no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciárias) ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xiv) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
 - (xv) sempre que necessário e solicitado pelo Credor Fiduciário e/ou as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da CCB, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
 - (xvi) entregar ao Credor Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos termos deste Contrato, nos moldes do Anexo IV;
 - (xvii) informar o Credor Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de qualquer ação, acidente, perda ou dano relevante com relação a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente;
 - (xviii) manter os Bens Alienados Fiduciariamente devidamente segurados, como seria razoavelmente esperado e de acordo com a prática do mercado;
 - (xix) permitir que o Credor Fiduciário ou representante indicado pelo Credor Fiduciário inspecione e vistorie os Bens Alienados Fiduciariamente, desde que as Alienantes Fiduciárias sejam informadas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que o representante indicado deverá cumprir com todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente das Alienantes Fiduciárias; e
 - (xx) fornecer ao Credor Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Credor Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato.
- 5.2. O não cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura previstos na CCB, exceto conforme houver outros prazos de cura específicos descritos neste Contrato, devendo integrar a definição prevista na CCB. As Alienantes Fiduciárias cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Credor Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.
- 5.3. As Alienantes Fiduciárias declaram e garantem, na data deste Contrato, que:
- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;



- (ii) são plenamente capazes e estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito e de acordo com o seu estatuto social;
- (iv) são as únicas e legítimas titulares e proprietárias dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme descritos no Anexo II ao presente Contrato, os quais, exceto pela Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos, pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à cessão ou aquisição dos Bens Alienados Fiduciariamente, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da CCB e deste Contrato;
- (v) a celebração deste Contrato não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela Garantia Fiduciária;
- (vi) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, licença, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega, cumprimento e execução das obrigações previstas neste Contrato pelas Alienantes Fiduciárias;
- (vii) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil);
- (viii) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e obrigações no âmbito deste Contrato, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;



- (ix) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e dos negócios das Alienantes Fiduciárias, bem como à execução do Projeto;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral;
- (xi) estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução, pelas Alienantes Fiduciárias, deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Alienantes Fiduciárias, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Alienantes Fiduciárias;
- (xii) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xiii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 6.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Alienantes Fiduciárias e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Credor Fiduciário. As Alienantes Fiduciárias não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (xiv) o Anexo II ao presente Contrato contém todos os Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, para as Alienantes Fiduciárias para fins da implementação, desenvolvimento e operação do Projeto até a data do presente Contrato;
- (xv) as Alienantes Fiduciárias expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato é uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Alienantes Fiduciárias;
- (xvi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica,



financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

- (xvii) não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e a Alienação Fiduciária;
- (xviii) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;
- (xix) foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato; e
- (xx) as Alienantes Fiduciárias se declaram cientes e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer expressamente com a transferência da titularidade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor Fiduciário.

5.4. As Alienantes Fiduciárias manifestam seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou a ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Credor, às expensas das Alienantes Fiduciárias e da Emitente, solidariamente, terá o direito de executar a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicium" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, ou resgatar, total ou parcialmente, através de leilão público ou venda privada conduzida, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, sob o critério de melhor preço, mas em



hipótese alguma a preço vil, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Alienantes Fiduciárias, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65.

- 6.1.1.** Neste ato as Alienantes Fiduciárias confirmam expressamente sua integral concordância, em caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Credor Fiduciário por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do 'melhor preço', mas em hipótese alguma a preço vil.
- 6.1.2.** O Credor Fiduciário não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes Fiduciárias ou lhes informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 6.2.** Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 6, o Credor Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Credor Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 9 abaixo.
- 6.3.** Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Alienantes Fiduciárias não terão qualquer direito de reaver do Credor Fiduciário ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Credor Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
- 6.3.1.** As Alienantes Fiduciárias reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Alienantes Fiduciárias são beneficiárias da CCB, uma vez que a Emitente aplicará o crédito no desenvolvimento do Projeto; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (iii) qualquer valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será



restituído às Alienantes Fiduciárias, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

- 6.4. Quaisquer quantias recebidas pelo Credor Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens Aliados Fiduciariamente; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento dos juros e encargos; e (v) pagamento do principal.
- 6.5. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emitente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de excluir qualquer outra garantia. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Garantia Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Garantia Fiduciária, o Credor deverá devolvê-los às Alienantes Fiduciárias, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, que poderá utilizá-los livremente.
- 6.6. Neste ato, as Alienantes Fiduciárias nomeiam, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Credor Fiduciário, como seu procurador (inclusive tendo o poder de substabelecimento para escritórios de advocacia) para: (1) independentemente da declaração do vencimento antecipado, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Alienantes Fiduciárias com relação à Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que as Alienantes Fiduciárias assim não o façam nos termos e prazos previstos neste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Garantia Fiduciária nos termos deste Contrato; e (2) na declaração do vencimento antecipado ou na ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, possa tomar, em nome das Alienantes Fiduciárias, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 6, inclusive:
- (i) demandar e receber recursos oriundos da alienação dos Bens Aliados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas, o que eventualmente sobejar;
 - (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Bens Aliados Fiduciariamente;



- (iii) exercer em nome das Alienantes Fiduciárias todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto neste Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na CCB;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Alienantes Fiduciárias, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Alienantes Fiduciárias o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Alienantes Fiduciárias na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita



Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Alienantes Fiduciárias sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- (ix) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Credor Fiduciário, bem como revogar o substabelecimento.

- 6.7. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Credor Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo II a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Credor Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva, para escritório de advocacia. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Caso ocorra a sucessão do Credor Fiduciário, as Alienantes Fiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Credor Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Credor Fiduciário.
- 6.8. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Alienantes Fiduciárias, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário para assegurar que o Credor Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, o mandato outorgado ao Credor Fiduciário, conforme modelo de procuração constante do Anexo II a este Contrato, 20 (vinte) dias antes do vencimento da procuração em vigor; ou outorgar nova procuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Credor Fiduciário neste sentido, outorgando-lhes procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.
- 6.9. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da CCB, Alienantes Fiduciárias, neste ato renunciaram, em favor do Credor Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral executibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelo Credor Fiduciário de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, da CCB e da lei aplicável.
7. **EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS ALIENANTES FIDUCIÁRIAS**
- 7.1. No exercício de seus direitos contra as Alienantes Fiduciárias sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que



lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Alienantes Fiduciárias de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Credor Fiduciário.

8. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1. As Alienantes Fiduciárias deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 9 abaixo, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexecuibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Credor Fiduciário, nos termos ou em respeito à CCB e/ou aos Contratos de Garantia, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por analogia ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na CCB e/ou nos Contratos de Garantia; e
- (iv) a venda, permuta, troca, renúncia, restituição, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Alienantes Fiduciárias para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente



Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das Alienantes Fiduciárias.

- 9.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Credor Fiduciário.
- 9.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas das Alienantes Fiduciárias, o Credor Fiduciário celebrará e entregará às Alienantes Fiduciárias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando as Alienantes Fiduciárias a registrar a liberação da Alienação Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

10. COMUNICAÇÕES

- 10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para as **Alienantes Fiduciárias**:

ALEX I ENERGIA SPE S.A. até ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarépagua, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;

tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

Se para o Credor Fiduciário:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

At.: Apoio ao Crédito

E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

Telefone: (11) 3383 2000

Se para a **Emitente**:

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.



Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;

tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

- 10.2. As Alienantes Fiduciárias e a Emitente se obrigam a manter o Credor Fiduciário informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato das Alienantes Fiduciárias. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo Credor Fiduciário às Alienantes Fiduciárias ou à Emitente de acordo com as informações constantes da Cláusula 10.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.
- 10.3. Qualquer modificação das informações constantes nessa Cláusula deverá ser, por um dos meios nela previstos, comunicada às Partes e será somente considerada efetivada após 5 (cinco) dias contados da data em que tal notificação foi entregue ao destinatário.
- 10.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima ou no caso de fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de recibo emitido pelo equipamento utilizado na transmissão.

11. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

- 11.1. Este Contrato é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2. Sem prejuízo da possibilidade de o Credor Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Instrumento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").
- 11.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.
- 11.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na



Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Instrumento.

- 11.5. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.
- 11.6. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.
- 11.7. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.
- 11.8. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecurável.
- 11.9. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro



- direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 12.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 12.3. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Alienantes Fiduciárias, pela Emitente ou pelas Avalistas (conforme definido na CCB) como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da CCB e dos Contratos de Garantia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor Fiduciário.
- 12.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes Fiduciárias para com o Credor Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a CCB.
- 12.5. Correrão por conta das Alienantes Fiduciárias e da Emitente, conforme o caso, todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Alienação Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 12.6. O exercício pelo Credor Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Alienantes Fiduciárias ou a Emitente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da CCB ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 12.7. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 12.7.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 12.8. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Alienantes Fiduciárias



apresentaram e entregaram a (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle E625.8F3E.2DF0.36CF), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) em 25 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de novembro de 2020), em relação à situação da Emitente no âmbito da RFB e da PGFN, incluindo, mas não se limitando a, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212; (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 1541.D96F.4A4E.15F9), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex I; (c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle DD4D.3592.F7B5.BECA), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex III; (d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 6AAE.EFDB.2BAA.0818), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IV; (e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 9827.2B8E.88EB.098A), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex V; (f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 959D.6F10.5B33.AA65), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VI; (g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 3A4A.C1A6.08FE.2F4D), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VII; (h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 30DB.18B9.F932.9A44), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VIII; (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle B0DD.7CF3.DFC5.DFCF), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IX; (j) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 45B5.71E2.6FFC.B8F4), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex X; (k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) (certificação número: 2020062202552304958248), emitido pela Caixa Econômica Federal (“CEF”) em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Emitente; (l) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação



número: 2020062202514184583460), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex I; (m) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514187071843), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex III; (n) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514188250555), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex IV; (o) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514215152741), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex V; (p) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514216490179), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex VI; (q) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514217753149), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex VII; (r) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514227113100), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex VIII; (s) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514227919503), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex IX; e (t) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514223387167), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex X.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.7, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas 1 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. e Banco BTG Pactual S.A., com interveniência da Alex Energia Participações S.A.)

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli



(Página de Assinaturas 2 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. e Banco BTG Pactual S.A., com intervenção da Alex Energia Participações S.A.)

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli



(Página de Assinaturas 3 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. e Banco BTG Pactual S.A., com interveniência da Alex Energia Participações S.A.)

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli



(Página de Assinaturas 4 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. e Banco BTG Pactual S.A., com interveniência da Alex Energia Participações S.A.)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Marcel Monteiro Varanda

Nome: Leonardo Ricci Scutti



(Página de Assinaturas 5 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. e Banco BTG Pactual S.A., com intervenção da Alex Energia Participações S.A.)

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli



(Página de Assinaturas 6 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. e Banco BTG Pactual S.A., com intervenção da Alex Energia Participações S.A.)

TESTEMUNHAS

Por: Luiz Guilherme de Meneses Yuan

Por: Leticia de Amorim Ramos



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- I. **Emitente: Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.908.068/0001-05;
- II. **Valor Principal da CCB:** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- III. **Prazo Total e Data de Vencimento:** A CCB terá prazo total de 18 (dezoito) meses contados desde 28 de maio de 2020 (“Data de Emissão”), vencendo-se portanto em 29 de novembro de 2021 (“Vencimento Final”);
- IV. **Encargos Remuneratórios:** Os encargos remuneratórios serão correspondentes a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), calculada sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente (“Encargos Remuneratórios”), observado que caso a Emitente apresente garantia(s) corporativa(s) por parte de todas as cotistas do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Energia”), em critério satisfatório ao Credor, a CCB será aditada para formalizar a redução dos Encargos Remuneratórios para 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) da Taxa DI;
- V. **Forma de Pagamento de Principal e Encargos Remuneratórios:** Trimestral, sem carências, conforme cronograma constante no Anexo I da CCB;
- VI. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, em caso de inadimplemento ou atraso das obrigações assumidas no âmbito da CCB, além da continuidade de incidência dos Encargos Remuneratórios, haverá acréscimo de juros moratórios correspondentes a 1,00% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na CCB (“Encargos Moratórios”);

AO DOCUMENTO REGISTRADO 308 C
Nº 1126961

2º RTD - RJ

VII. **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Emitente constantes da CCB poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 5 da referida CCB; e

VIII. **Praça de Pagamento:** A Emitente pagará na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Praça de Pagamento"), em favor do Credor ou à sua ordem, nas datas, termos e condições dispostos na CCB, a totalidade do(s) valor(es) devido(s), incluindo Valor de Principal, Encargos Remuneratórios e Encargos Moratórios.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. O presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CCB e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Credor. As demais características das Obrigações Garantidas constam na CCB. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na CCB, a menos que de outra forma definido neste instrumento.



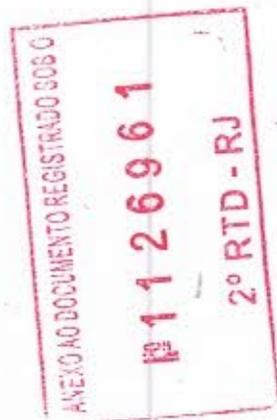
ANEXO II - BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Local: [=]

MÓDULOS

MATERIAIS	FORNECEDOR	Valor [moeda]	DATA	NÚMERO IDENTIFICADOR	TAXA DE CONVERSÃO	VALOR

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Leonardo Ricci Scutti, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Letícia de Amorim Ramos, Luiz Guilherme de Amorim Ramos, Luiz Gustavo Nogarí Andrioli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código A339-D8C2-E578-C683.



**ANEXO III - MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes:

- I. na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido):
- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
 - (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte B, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
 - (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte C, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
 - (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte D, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);
 - (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte E, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob



o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”);

- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte F, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”);
- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte G, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VIII”);
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte H, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IX”); e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte I, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex X”, e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, “SPEs” e “Aliciantes Fiduciários”);

II. na qualidade de credor fiduciário:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Credor Fiduciário”).

III. Na qualidade de interveniente anuente

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a



204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente");

(Alienantes Fiduciárias, Credor Fiduciário e Emitente são doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" em 10 de julho de 2020 ("Contrato"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de [=], sob os nºs [=];
- (B) As Alienantes Fiduciárias se tornaram proprietárias de quantidade adicional de Equipamentos (conforme definido no Contrato) e, portanto, nos termos do Contrato, deve formalizar a alienação fiduciária sobre tais Equipamentos em favor do Credor Fiduciário;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar este "[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

- 1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
- 2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
- 3 Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I do Contrato, as Alienantes Fiduciárias dão em garantia ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta os equipamentos industriais e maquinário adquiridos pelas Alienantes Fiduciárias e descritos no Apenso A do presente Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato e em qualquer de suas alterações subsequentes) ("Bens Adicionais").
- 4 Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato, serão aplicáveis *mutatis mutandis* aos Bens Adicionais listados no Apenso A e alienados fiduciariamente ao Credor Fiduciário nos termos do presente Aditamento, de forma que os mesmos serão tratados simplesmente como "Bens Alienados Fiduciariamente" para todos os fins do Contrato. Ademais, as Alienantes Fiduciárias listam no Apenso A todos os

demais Bens Alienados Fiduciariamente já alienados fiduciariamente até a presente data, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato.

- 5 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 6 Pelo presente, as Alienantes Fiduciárias ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 7 As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
- 8 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.7 do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Incluir assinaturas das partes e testemunhas]

APENSO A

BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

EQUIPAMENTOS	NÚMERO NOTA FISCAL	DATA NOTA FISCAL	VALOR NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emitente”); **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limociro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”); **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte B, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”); **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte C, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”); **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte D, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”); **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte E, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”); **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limociro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte F, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

1126961

2º RTD - RJ

representantes legais abaixo assinados ("Alex VII"); **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte G, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII"); **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte H, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX"); e **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte I, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Emitente, a Alex I, a Alex III, a Alex IV, a Alex V, a Alex VI, a Alex VII, a Alex VIII e a Alex IX, as "Outorgantes"), neste ato nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Outorgado"), a quem conferem amplos e específicos poderes para:

- (1) independentemente da declaração de vencimento antecipado, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Alienantes Fiduciárias com relação à Garantia Fiduciária constituída nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças datado de 10 de julho de 2020, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, com interveniência da Alex Energia Participações S.A. (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), na medida em que as Alienantes Fiduciárias assim não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Garantia Fiduciária nos termos do Contrato; e
- (2) mediante a declaração de vencimento antecipado ou na ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, possa, em nome das Alienantes Fiduciárias, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive:
 - (i) demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Alienantes Fiduciárias, o que eventualmente sobejar;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

1126961

2º RTD - RJ

- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou execução/excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive excutir, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto no Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na CCB;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia (“MME”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 do Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Alienantes Fiduciárias o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do



Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- (ix) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Credo Fiduciário, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações das Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil em [=] de julho de 2020, e foi assinada eletronicamente em conformidade com a Cláusula 12.7 do Contrato.

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:



Cargo:

Cargo:

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.



Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A339-D8C2-E578-C683> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A339-D8C2-E578-C683

Hash do Documento

934C4DB9012ADDD68662ABAE8D473282C43890E77E366DC4B04ED0347B539F55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2020 é(são) :

- Marcel Monteiro Varanda - 224.954.228-70 em 14/07/2020 16:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Leonardo Ricci Scutti - 327.201.378-47 em 14/07/2020 11:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - 071.000.747-70 em 14/07/2020 09:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Leticia de Amorim Ramos (Testemunha) - 019.909.950-20 em 13/07/2020 19:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Guilherme de Meneses Yuan (Testemunha) - 029.404.140-09 em 13/07/2020 18:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Gustavo Nogari Andrioli - 861.403.379-68 em 13/07/2020 17:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/07/2020 é(são) :

- Ronaldo - 108.652.777-10 em 13/07/2020 17:14 UTC-03:00
- Isis Paula Cerinotti Malhaes - 102.591.647-63 em 13/07/2020 16:52 UTC-03:00





ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO JOS C
1126961
2º RTD - RJ